

consoante ACÓRDÃO exarado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, nos autos do Processo Ético-Profissional n.º 152/19, vem executar a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", nos termos da letra "C", do artigo 22, da Lei 3268/57, ao médico **EILSON ANDRADE BARBOSA – CRMPR 8.575**, por infração aos artigos 1º e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM n.º 1931/09), que prescrevem ser vedado ao médico: **Art. 1º**: Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência. Parágrafo único. A responsabilidade médica é sempre pessoal e não pode ser presumida; **Art. 87**: Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente. § 1º O prontuário deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

**CONS. ROBERTO ISSAMU YOSIDA**  
 Presidente.

7434/2022

**PORTARIA Nº 1832/2022**

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, no

uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei n. 3.820/60 e do Regimento Interno, do CRF-PR, RESOLVE Nomear os funcionários para constituírem a Comissão Interna de Avaliação do Estágio Probatório, de acordo com o Capítulo II do Plano de Cargos e Salários do CRF-PR, ficando assim composta: Cristiane Bregenski Felício, Edivar Gomes, Eduarda Cinzia dos Santos, Flávia de Abreu Chaves, Gabrielle Luize Pereira, Nilza Aparecida Menegassi Severo e Tayna Falqueievicz de Lima. Curitiba, 08 de fevereiro de 2022. Márcio Augusto Antoniassi - Presidente do CRF/PR

13469/2022

**PORTARIA Nº 1833/2022**

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, CRF-PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei n. 3.820/60 e do Regimento Interno, do CRF-PR, RESOLVE Nomear os farmacêuticos abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Inservibilidade deste CRF-PR, ficando a mesma assim composta: Coordenador: Eduardo Carlos Theodoro de Freitas. Membros: Edneia Das Graças Magri, Elias Montin, Marcelo Eduardo Cunha Polak, Ribamar Jones Schimitz e Tayna Falqueievicz de Lima Curitiba, 08 de fevereiro de 2022. Márcio Augusto Antoniassi - Presidente do CRF/PR

13472/2022

# Diário Oficial do Estado do Paraná

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Anno I	Curitiba, 2 de Março de 1912	Num. 1
--------	------------------------------	--------



cia : b) metade do tempo de serviço nos referidos cargos prestado no antigo regime, em outro Estado da República uma vez que o terço do tempo total apurado, pelo menos, tenha sido exercido dentro do Estado.

Trata-se, pois, de uma lei de exceção que beneficiando exclusivamente determinado magistrado, cria para esse situação, de facto privilegiada, e incompatível com o princípio da igualdade de todos os cidadãos perante a lei.

Acresce, além disto, que vem estabelecer o mau precedente de contar-se a certo funcionario, embora da mais elevada graduação, já não somente o tempo de serviço prestado a outro Estado, na liberal proporção da lei citada, mas até aquelle em que nesse outro Estado se exercera a distribuição.

N. 123

O Presidente do Estado do Paraná, nomeia o desembargador Caetano Conrad Eriksen para exercer o cargo de Procurador Geral da Justiça.

Palácio da Presidência do Estado do Paraná, em 25 de Fevereiro de 1912.

**Carlos Cavalcanti de Albuquerque**  
*Marins Alves de Camargo*

## Desde 1912 ajudando a construir a história do PARANÁ

Art. Único.—Fica o Poder Executivo autorizado a mandar contar, para os efeitos da aposentadoria do Bacharel Benvenuto Gurgel do Amaral Valente, Desembargador do Superior Tribunal de Justiça do Estado, o tempo decorrido de 24 de Junho de 1886 a 15 de Setembro de 1892, em que o mesmo exerciu os cargos de Juiz Municipal e do Direito, no antigo e novo regime, lóra do Estado, sñi comprehendido o tempo de disponibilidade; revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Congresso Legislativo do Estado do Paraná, em 20 de Fevereiro de 1912 (24 da Republica).

—Manoel de Alencar (Juiz presidente); Jayme Reis, (1.º João Antonio Xavier Filho secretario).

O presente plano de lei que dispõe o artigo 214, da lei n. 322 de 8 de Maio de modo geral, referendados dis o seguinte: Na tempo para a aposentadoria: a) todo o tempo de serviço prestado pelo magistrado, na vitalicia e nos cargos de juiz de paz e de orphão, do mesmo, no antigo e novo regime do territorio do Estado

O Presidente do Estado do Paraná, nomeia o engenheiro civil José Niepro da Silva para exercer o cargo de Secretario d'Estado dos Negocios de Obras Publicas e Colonização.

Palácio da Presidência do Estado do Paraná, em 25 de Fevereiro de 1912.

**Carlos Cavalcanti de Albuquerque**  
*Marins Alves de Camargo*

N. 121

O Presidente do Estado do Paraná, resolve nomear o dr. Ernesto Luiz de Oliveira para exercer o cargo de Secretario d'Estado dos Negocios de Finanças.

Palácio da Presidência do Estado do Paraná, em 25 de Fevereiro de 1912.

**Carlos Cavalcanti de Albuquerque**  
*Marins Alves de Camargo*

N. 125

O Presidente do Estado do Paraná, tendo em vista o que lhe requeru o sr. Pedro Lustosa Sobrinho e o attestado medico que apresentou, resolve conceder-lhe quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de sua saúde.

Palácio da Presidência do Estado do Paraná, em 28 de Fevereiro de 1912; 21.ª da Republica.

**Carlos Cavalcanti de Albuquerque.**  
*da Silva.*

N. 129

O Presidente do Estado do Paraná, tendo em vista o que lhe requeru o sr. da Silva e o attestado medico que apresentou, resolve conceder-lhe licença, na forma do artigo de sua saúde.

Palácio do Estado do Paraná, em 28 de Fevereiro de 1912; 21.ª da Republica.

**Carlos Cavalcanti de Albuquerque.**  
*da Silva.*

**DOCUMENTO CERTIFICADO**

**CÓDIGO LOCALIZADOR: 94542522**

Documento emitido em 16/02/2022 11:07:08.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
 Nº 11114 | 16/02/2022 | PÁG. 25

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)